



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE Funilândia/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tristão Vieira, nº 90, Centro, em Funilândia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062414/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Edson Vargas Dias, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº MG 12.388.189 MG e inscrita no CPF sob o nº 050.970.726-26, domiciliada e residente no Município de Funilândia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº MG 18.353.696 e inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77, domiciliado e residente no Município de São José da Lapa/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **dispensada**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos na área da saúde**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato de Programa/prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta do CONSÓRCIO é amparada legalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo art. 2º, §1º, inciso III e art. 17 da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a definição de programa específico de atividades, bem como rateio de despesas, relativamente ao atendimento de saúde em favor dos municípios consorciados do CISREC, compreendendo:

3.1.1. Prestação de serviços médicos veterinário consistente na castração e microchipagem de cães e gatos, nos termos das legislações vigentes;

I. Especificações do objeto: Os serviços descritos no objeto serão realizados em centro cirúrgico móvel, doravante denominado CASTRAMÓVEL – UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO, que será disponibilizado pelo CISREC, responsável também por seu deslocamento, guarda e manutenção.

3.2. Os serviços especificados no objeto do presente serão CONTRATADOS na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde ou de servidor por ele designado para este fim.

3.3. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo ao Município eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

3.4. Em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

3.6. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial dos Municípios Consorciados.

3.7. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas aplicáveis ao objeto.

3.8. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

4.1.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do sistema de gestão do CISREC disponível na plataforma *web*.

4.1.2. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC, diretamente por profissionais do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

5.1. São direitos do ente consorciado:

5.1.1. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações.

5.1.2. Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio, se for o caso.

5.1.3. Receber suporte técnico e operacional quando necessário.

5.1.4. Requisitar correções e ajustes na prestação do serviço, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

5.1.5. Receber do Contratado bimestralmente, relatório analítico acerca da prestação do serviço e a sua prestação de contas de forma resumida.

5.2. DOS DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

São deveres do ente consorciado:

5.2.1. Prestar as informações solicitadas pelo CISREC.

5.2.2. Zelar pela correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Gabinete do Prefeito

5.2.3. Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

5.2.4. Elaborar relatórios mensais de indicadores de qualidade e comprovação da prestação do serviço, apresentando parecer conclusivo e encaminhá-los a contratada, para as necessárias avaliações.

5.2.5. Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1.2. Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de *software*, *link*, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização desse Contrato.

6.1.3. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

6.1.4. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo Município.

6.1.5. Enviar ao CONSORCIADO até o dia 15 (quinze) de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior.

6.1.6. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

6.1.7. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos serviços prestados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISREC deverá, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Gabinete do Prefeito

7.1.1. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

7.1.2. disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

8.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A duração do presente contrato será de 21/09/2022 até o dia 21/09/2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de R\$ 61.593,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais).

10.2. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se a contratação de 300 animais entre cães e gatos (trezentos), conforme consta da Tabela de Serviço do CISREC.

10.3. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária 02.06.01 10.305.1240.2063 3.3.90.39.00 ficha 479/1.02.00 1.55.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Gabinete do Prefeito

12.1.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

12.1.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

12.1.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

12.1.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

12.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

12.1.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Gabinete do Prefeito

13.1.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

14.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado prazo definido em Assembleia de Prefeitos antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.1.2. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente contrato, caberá inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.1.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA

17.1. O Município deverá dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui **CONTRATADO**, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

18.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários Municipais de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

18.2. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão de ser repassados ao Município **CONTRATANTE**, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do **CONTRATADO**, conforme autorizado em Assembleia e previsto em Resolução de n.º 003, de 20/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro do Município de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

21 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Gabinete do Prefeito

EDSON VARGAS

DIAS:05097072626

Assinado de forma digital por

EDSON VARGAS DIAS:05097072626

Dados: 2022.09.22 10:29:33 -03'00'

Município de Funilândia-MG

Por seu Prefeito, Sr. Edson Vargas Dias

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS

SILVA:09791794677

Assinado de forma digital

por DIEGO ALVARO DOS

SANTOS SILVA:09791794677

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento – CISREC

Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

Testemunhas:

MAX VINICIUS REIS

PEREIRA:08979151608

Assinado de forma digital

por MAX VINICIUS REIS

PEREIRA:08979151608

Nome:

CPF/CI

Nome:

CPF/CI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE33-13B1-D824-EA65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUELEN CRISTINA RODRIGUES (CPF 117.XXX.XXX-00) em 22/09/2022 10:05:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/AE33-13B1-D824-EA65>

